

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 08.07.001/2025. Pregão Eletrônico nº. 2025.04.25.001. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha e a empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 08 de julho de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Artigos 105 e 107. **ACORDAM** em prorrogar até o dia 08 de julho de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Suarez Leite Machado.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Manoel Edvan de Almeida
Código Identificador:B1A005D3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.963-A/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – FMPEB, PREVISTO NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº. 2.272/2017), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o funcionamento do **Fórum Municipal Permanente de Educação de Barbalha – FMPEB**, instância colegiada de participação social já prevista no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.272/2017, conferindo-lhe estrutura organizacional, competências e normas de funcionamento.

Art. 2º. O FMPEB constitui instância permanente, autônoma, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, fiscalizador e de controle social das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Art. 3º. O FMPEB tem por finalidade:

- I** – assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, especialmente no que se refere a revisão do Plano Municipal de Educação;
- II** – coordenar os processos de organização das Conferências Municipais de Educação;
- III** – promover a articulação entre sociedade civil e poder público;
- IV** – acompanhar a tramitação de matérias legislativas educacionais;
- V** – contribuir para a formulação de políticas públicas educacionais;
- VI** – acompanhar a execução orçamentária vinculada à educação (PPA, LDO e LOA).

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. O FMPEB fundamenta-se:

- I** – na Constituição Federal (art. 205 a 214);
- II** – na Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- III** – na Lei nº 13.005/2014 (PNE);
- IV** – no Plano Municipal de Educação de Barbalha (Lei nº 2.272/2017);
- V** – no princípio da gestão democrática do ensino público.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao FMPEB:

- I** – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II** – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação;
- III** – promover a participação da sociedade civil na discussão das políticas educacionais;
- IV** – acompanhar a tramitação de matérias legislativas relacionadas à educação;
- V** – monitorar indicadores educacionais e propor medidas para melhoria da qualidade do ensino;
- VI** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, inclusive no âmbito do PPA, LDO e LOA;
- VII** – emitir recomendações e propostas aos órgãos competentes;
- VIII** – constituir comissões temáticas para estudos e acompanhamento de políticas específicas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O FMPEB será composto por representantes titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, assegurada a participação do poder público e da sociedade civil, contemplando:

- I** – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV** – Representantes do Conselho do FUNDEB;
- V** – Representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE;
- VI** – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- VII** – Representantes do Conselho Tutelar;
- VIII** – Representantes dos Diretores/Coordenadores Técnicos Pedagógicos da rede municipal de educação;
- IX** – Representantes dos Diretores Escolares;
- X** – Representantes da Associação de Pais e Mestres das escolas Municipais;
- XI** – Representantes das entidades representativas dos profissionais da educação;
- XII** – Representantes das instituições de educação especial, inclusive a Associação Pestalozzi;
- XIII** – Representantes de outros segmentos da sociedade civil com atuação na área educacional;
- XIV** – Representantes de Instituições de ensino superior da rede pública e/ou privada;
- XV** – Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Educação, sendo: 01 (um) na modalidade de Educação infantil, 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental I e 01 (um) na modalidade Ensino Fundamental II;
- XVI** – Representantes de Escolas Públicas Estaduais;
- XVII** – Representante do poder Legislativo.

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º. A escolha das representações que tiverem mais de uma entidade representativa no âmbito Municipal, dar-se-á por meio de uma reunião, na qual será realizada a escolha dos representantes que comporão uma lista tripartite, a ser encaminhada à Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Barbalha/CE.

§ 3º. O Fórum será composto por um representante de cada seguimento elencado nos incisos acima e seus suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares;

§ 4º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 5º. A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.